



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.069, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a criação do “Bilhete Especial do Desempregado” no âmbito municipal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 033/2014 – Autoria do Vereador Gildázio Estevão de Miranda – Gil Miranda.

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o “*Bilhete Especial do Desempregado*” no âmbito municipal.

Art. 2º O Bilhete Especial do Desempregado é um benefício concedido aos trabalhadores desempregados, que trabalharam pelo período mínimo de 6 (seis) meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo a no mínimo 1 mês e no máximo 6 meses contados da data da demissão.

Art. 3º O pedido do bilhete deve ser feito ao Departamento de Trânsito e Transporte do município, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Carteira de trabalho;
- IV – Termo de Rescisão contratual.

Art. 4º O usuário receberá um bilhete válido por 90 dias, não renovável.

Art. 5º O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 24 de Agosto de 2015, 60º da emancipação político-administrativa do Município.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente